



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

LEI Nº 3.687, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DO “PORTAL DA AVENIDA EUZÉBIO PEREIRA BORGES”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O “Portal de entrada da Avenida Euzébio Pereira Borges” passa a ser chamado PORTAL ANTÔNIO MANOEL DE FREITAS.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.688, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 22.517,69 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) E UM CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 2.502,31 (DOIS MIL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor total de até R\$ 22.517,69 (vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) e um Crédito Especial por Anulação de Dotação no valor total de até R\$ 2.502,31 (dois mil, quinhentos e dois reais e trinta e um centavos), referente a “Aquisição de um Veículo usado Tipo Pick-Up para Vigilância Sanitária e Epidemiológica”, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.304.0002.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais),
Fonte de Recursos 01–Tesouro

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, R\$ 22.517,69 (vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) será através do artigo 43º, inciso I–Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64, constante na Conta Corrente nº 15.088-6, na Agência 0841-9 do Banco do Brasil saldo existente em 31/12/2020 e R\$ 2.502,31 (dois mil, quinhentos e dois reais e trinta e um centavos) será através do artigo 43º, inciso III–Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentado por decreto do Poder Executivo, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 2.502,31 (dois mil, quinhentos e dois reais e trinta e um centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 3 de 12

Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.689, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 14.765,76 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração, Finanças, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor total de R\$ 14.765,76 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a Criação de Dotação Orçamentária para pagamento do Salário Família, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Departamentos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças.

Categoria Econômica: 3.3.90.08.56-Outros Benefícios Assistenciais do Serv. – Salário Família.....R\$ 615,24 (seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.361.0019.2028-Atividades do Transporte Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.08.56-Outros Benefícios Assistenciais do Serv. – Salário Família.....R\$ 1.845,72 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Funcional: 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.08.56-Outros Benefícios Assistenciais do Serv. – Salário Família.....R\$ 1.230,48 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Funcional: 12.361.0021.2034-Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%

Categoria Econômica: 3.3.90.08.56-Outros Benefícios Assistenciais do Serv. – Salário Família.....R\$ 6.152,40 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), Fonte de Recursos 02–Transferências e Convênios Estaduais–Vinculados.

Funcional: 12.365.0031.2056-Atendendo a Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.3.90.08.56-Outros Benefícios Assistenciais do Serv. – Salário Família.....R\$ 1.230,48 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.08.56-Outros Benefícios Assistenciais do Serv. – Salário Família.....R\$ 3.691,44 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Total.....R\$ 14.765,76 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 4 de 12

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.....R\$ 615,24 (seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.361.0019.2028-Atividades do Transporte Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.....R\$ 1.845,72 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Funcional: 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.....R\$ 1.230,48 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro.

Funcional: 12.361.0021.2034-Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 6.152,40 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), Fonte de Recursos 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Funcional: 12.365.0031.2056-Atendendo a Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.....R\$ 1.230,48 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro.

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 3.691,44 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18

de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.690, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 87.606,02 (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) E UM CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Abertura de um Crédito Especial através de transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor de R\$ 87.606,02 (oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e dois centavos) e Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 5 de 12

seguintes dotações:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal de Cardoso

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1012-Implantação de Galerias de Águas Pluviais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....
R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), F.R. 02–Transferências e Convênios Estaduais–Vinculados.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 87.606,02 (oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), F.R. 01 – Tesouro.

Total..... R\$ 737.606,02 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e seis reais e dois centavos)

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e R\$ 87.606,02 (oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), será efetuada mediante a transferência de créditos orçamentários, anulação total ou parcial, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05–Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 04-Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039-Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 87.606,02 (oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), F.R. 01 – Tesouro.

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças

desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.691, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 130.025,73 (CENTO E TRINTA MIL, VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por, no valor total de R\$ 130.025,73 (cento e trinta mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), referente à “Aquisição de 1 (uma) Van para transporte de pacientes do SUS”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.304.0002.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes...R\$ 130.025,73 (cento e trinta mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), Fonte de Recursos 02–Transferências e Convênios Estaduais–Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I – Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 6 de 12

Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.692, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO COM O IPREMCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cardoso com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, em até 46 (quarenta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, referentes a benefícios temporários como, perícias, auxílios doença, licenças maternidade e 13º salário que foram pagos pelo Instituto, no período de 14/11/2019 à 31/07/2020, benefícios estes conforme disposto na EC 103/2019 passou a ser de responsabilidade do ente federativo.

Parágrafo único – Ficam incluídos em referido parcelamento os débitos pretéritos relativos ao período de 14/11/2019 a 31/07/2020, que originalmente seriam de responsabilidade do Poder Legislativo, uma vez que com o encerramento do ano contábil passaram a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal, tendo em vista a devolução do excedente de duodécimo no encerramento dos exercícios de 2019 e 2020, considerando as

peculiaridades do sistema contábil ao qual se submete a Câmara Municipal e a ausência de personalidade jurídica própria, o que impede a celebração deste tipo de parcelamento, especialmente em relação a débitos referentes a outros exercícios contábeis.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC e acrescido de juros legais de 0,5 % e multa de 0,01% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º - As prestações vincendas, acordadas no Termo de parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50 por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo Único – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 4º - O pagamento da primeira parcela será efetivado a partir do dia 15 de março de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 7 de 12

LEI Nº 3.693, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a “Parcelamento do IPREMCAR”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 28.843.0014.2021-Amortização da Dívida Pública

Categoria Econômica: 4.6.91.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intra.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 04-Cultura

Funcional: 28.843.0014.2021-Amortização da Dívida Pública

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte de Recursos 01–Tesouro

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.694, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, no âmbito do Município de Cardoso.

Capítulo II

Da composição

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 8 de 12

Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§3º - A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §2º.

§5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§7º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§8º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Artigo 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 9 de 12

eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o §4º, do artigo 2º; e

III – situação de impedimento previsto no §5º, do artigo 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no artigo 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Artigo 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Artigo 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 10 de 12

Artigo 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Artigo 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em

sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Artigo 14 - O Município disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 11 de 12

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Artigo 15 - Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.495 de 20/03/2007, 2.537 de 05/09/2007 e 3.163 de 18/11/2014, a partir da posse do novo Conselho.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.695, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE EXERCEM OU EXERCEREM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, E PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder

gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde e da administração municipal que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), em virtude do estado de calamidade pública declarada no município.

§ 1º - A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no Anexo I desta Lei e terá caráter indenizatório.

§ 2º - Os dias de afastamento injustificado do servidor durante o mês serão deduzidos do pagamento da gratificação.

§3º - Ficam incluídos Técnicos em enfermagem, Auxiliares de enfermagem e motoristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município.

Artigo 2º - A gratificação de que trata a presente lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Artigo 3º - A gratificação mensal de que trata a presente lei poderá ser cumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Artigo 4º - As Secretarias de Saúde e de Administração e Finanças, por meio das coordenações de serviços, realizarão a indicação dos servidores conforme os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia.

Artigo 5º - A gratificação de que trata a presente lei, será concedida enquanto durar o estado de calamidade pública no município, relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 6º - A gratificação temporária e transitória de que trata esta lei será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2021.

Cardoso/SP, 04 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 06 de março de 2021

Ano III | Edição nº 385

Página 12 de 12

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

(TABELA DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA
E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE
E DA ADMINISTRAÇÃO QUE EXERCEM OU
EXERCEREM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO,
ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
CORONAVÍRUS (COVID-19))

CATEGORIA	VALOR
Médico 8 hrs	R\$ 1.000,00
Médico 4 hrs.	R\$ 500,00
Enfermeiros.	R\$ 500,00
Técnico ou Auxiliar de Enfermagem	R\$ 500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 500,00
Agente de Saúde	R\$ 500,00
Fonoaudiólogo	R\$ 500,00
Fiscalização	R\$ 500,00
Motorista	R\$ 500,00